



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 46/2020

Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº 7341/2020
Data 08/12/2020
às 13 horas 52 minutos.


Servidor

Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Pitanga.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui no âmbito do Município de Pitanga:

I - o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, propondo as medidas necessárias para o desenvolvimento e gestão do sistema público de emprego;

II - o Fundo Municipal do Trabalho - FMT, com a finalidade de destinar recursos para a gestão da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, em consonância com o Sistema Nacional de Emprego - SINE, nos termos das legislações vigentes.

§ 1º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER será vinculado ao órgão responsável pela execução da Política do Trabalho, Emprego e Renda do Município.

§ 2º O Fundo Municipal do Trabalho do Município de Pitanga - FMT será fiscalizado pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA Seção I Competência

Art. 2º Ao Conselho do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER compete:

I - aprovar o seu Regimento Interno e submeter à homologação do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER;

II - acompanhar, fiscalizar e aprovar o relatório de gestão do Sistema Nacional de Emprego - SINE, observando as diretrizes e normas emanadas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e pelo órgão federal responsável pela Política do Trabalho, Emprego e Renda;

III - deliberar acerca da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, em consonância à Política Estadual e Nacional;

IV - apreciar e aprovar o Plano de Ações e Serviços, a ser encaminhado pelo órgão responsável pela execução da Política do Trabalho, Emprego e Renda do Município;

V - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos vigentes;

VI - apreciar e aprovar o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual do órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

VII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações relativas à utilização dos recursos do Fundo Municipal do Trabalho;

VIII - analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do município e seus reflexos na



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



criação de postos de trabalho;

IX - participar da elaboração das políticas públicas de fomento e geração de oportunidades de emprego e renda para o jovem no município, de acordo com os critérios definidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, demais instâncias de formulação de políticas de trabalho e, especialmente, de primeiro emprego, objetivando a execução das ações integradas de alocação de mão de obra, qualificação profissional, reciclagem de informações sobre o mercado de trabalho e programas de apoio à geração e renda;

X - articular com instituições e organizações públicas ou privadas, envolvidas com programas de geração de empregos e renda para o jovem, visando à integração das ações;

XI - manter parcerias com entidades de formação profissional, escolas públicas e privadas, universidades, entidades representativas de empregados e empregadores e organizações não governamentais, com vistas ao desenvolvimento de ações de qualificação profissional e assistência técnica;

XII - promover e incentivar a modernização das relações trabalhistas para a juventude, inclusive nas questões de segurança e saúde no trabalho;

XIII - promover a articulação do sistema público de geração de primeiro emprego com as demais ações de políticas públicas para juventude nos âmbitos municipal, estadual e federal;

XIV - sugerir medidas que anulem ou reduzam os efeitos negativos sobre o mercado de trabalho, decorrentes das políticas públicas e das inovações tecnológicas;

XV - acompanhar as ações voltadas para a qualificação de mão de obra e para o aperfeiçoamento profissional, bem como a proposição de subsídios à formulação da política de formação profissional;

XVI - acompanhar e deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, em especial os oriundos do Fundo Municipal do Trabalho, além de receber e analisar relatórios que poderão ser desenvolvidos com os projetos por ele financiados;

XVII - analisar e emitir parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, qualificação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do município, bem como o estabelecimento de diretivas já em concomitância com aquelas assentadas pelo Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER;

XVIII - realizar a promoção e o intercâmbio de informações com outros conselhos municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações;

XIX - atuar como apoiador dos órgãos estadual e federal, responsável pela Política do Trabalho, Emprego e Renda, visando ao cumprimento do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, que regulamenta a contratação de aprendizes, e, ainda, propor alternativas jurídicas e sociais para garantir os preceitos da legislação trabalhista no que tange às condições de saúde e segurança e exploração do trabalho infantil;

XX - propor intervenções que auxiliem a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho;

XXI - subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER;

XXII - aprovar o plano de aplicação e realizar trimestralmente o acompanhamento financeiro do Fundo Municipal do Trabalho, referente aos recursos disponibilizados para a operacionalização da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e aprovar a aplicação dos seus recursos.

ucllt



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Seção II Organização e Funcionamento

Art. 3º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, alicerçado de forma tripartite e paritária.

§ 1º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER será composto de no mínimo 9 (nove) e no máximo 18 (dezoito) membros titulares, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Poder Executivo.

§ 2º Para cada titular haverá um suplente pertencente ao mesmo órgão ou entidade.

§ 3º Caberá ao Poder Executivo indicar os seus representantes.

§ 4º Os representantes dos trabalhadores e dos empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, observado o art. 3º da Lei Federal nº 11.648, de 31 de março de 2018.

§ 5º Os membros serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para um período de quatro anos, permitida a recondução.

§ 6º A função de membro do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER não será remunerada, sendo considerado relevante serviço prestado ao município.

§ 7º A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho serão exercidas em sistema de rodízio, entre as bancadas do Poder Executivo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato a duração de 2 (dois), sendo vedada a recondução para período consecutivo.

§ 8º No caso de vacância da Presidência, caberá ao colegiado eleger um novo Presidente para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantido o sistema de rodízio e assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

§ 9º O Secretário do Conselho e seu substituto serão designados para a respectiva função, dentre servidores do órgão responsável pela área do trabalho, emprego e renda, cujo ato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município.

§ 10 O órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, emprego e Renda prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como o local e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho.

Art. 4º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER elaborará seu Regimento Interno, aprovado por maioria absoluta de seus membros, no prazo de máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação.

Parágrafo único. Poderá ser prevista no Regimento Interno a criação de grupos temáticos pelo tempo que o exigirem as necessidades administrativas, programática, entre outras.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO

Seção I Disposição preliminar

Art. 5º O Fundo Municipal do Trabalho - FMT é o instrumento de natureza contábil com a finalidade de destinar recursos para a gestão da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

Seção II

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Dos Recursos

Art. 6º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal do Trabalho - FMT:

- I - dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal;
- II - os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, conforme art. 11 da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018;
- III - os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;
- IV - os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;
- V - o superavit financeiro apurado ao final de cada exercício;
- VI - recursos oriundos de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado, nacionais e estrangeiras;
- VII - doações, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinados.

Parágrafo único. Os recursos financeiros a que se refere o **caput** serão depositados em conta especial de titularidade do Fundo, mantida em estabelecimento bancário oficial, e movimentada pelo órgão responsável pela Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal do Trabalho - FMT serão aplicados em:

- I - Despesas com a organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do Sistema Nacional de Emprego - SINE no Estado do Paraná;
- II - fomento ao trabalho, emprego e renda, tais como:
 - a) instruir o trabalhador à percepção de seguro desemprego;
 - b) conectar agentes produtivos para melhor aproveitamento da mão de obra;
 - c) cadastrar os trabalhadores desempregados em sistema informatizado acessível ao conjunto das unidades Sistema Nacional de Emprego - SINE;
 - d) promover a certificação profissional por meio de parcerias com instituições públicas ou privadas;
 - e) promover a orientação e a qualificação profissional;
 - f) prestar assistência a trabalhadores resgatados de situação análoga a de escravo;
 - g) fomentar o empreendedorismo, geração de trabalho, emprego e renda, o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado;
 - h) outras ações a serem estabelecidas no Plano Municipal de Ações e Serviços;
- III - promoção de alternativas econômicas e sociais, oportunizando o empreendedorismo, o crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, e o microcrédito produtivo orientado;
- IV - assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associativo;
- V - programas e projetos específicos na área de trabalho, por entidades conveniadas, públicas ou privadas, previamente aprovadas pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER;
- VI - despesas com o funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, exceto as de pessoal;
- VII - despesas com o deslocamento, hospedagem e alimentação dos conselheiros para o exercício de suas funções, assim como para as comissões de trabalho e conferências;
- VIII - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
- IX - reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;
- X - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da Política Municipal do Trabalho,

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Emprego e Renda.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal do Trabalho - FMT para pagamento de pessoal e gratificações de qualquer natureza a servidor público.

Seção III Da Administração

Art. 8º O Fundo Municipal do Trabalho - FMT será administrado pelo órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, cabendo ao seu dirigente as seguintes competências:

- I - exercer a função de ordenador de despesa;
- II - praticar todos os atos administrativos necessários à execução dos recursos do fundo, relacionados com os sistemas de planejamento, financeiro ou administração geral;
- III - autorizar a instauração e homologação de licitação, dispensa, ou demais procedimentos correlatos nos termos da legislação aplicável na matéria;
- IV - assinar contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de natureza jurídica;
- V - autorizar a emissão de notas de empenho, cheques e ordens de pagamento;
- VI - encaminhar ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER relatório de execução das atividades semestralmente;
- VII - submeter à apreciação e aprovação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual;
- VIII - encaminhar a prestação de contas anual do Fundo Municipal do Trabalho - FMT aos órgãos competentes, nos prazos e na forma da legislação pertinente;
- IX - exercer outras atividades relacionadas à administração do Fundo Municipal do Trabalho - FMT.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Fica garantido o mandato dos membros do Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho nomeados pelo Decreto nº 248, de 14 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. Após o termino do mandato dos membros referidos no **caput**, deverão ser observados e cumpridos os dispositivos constantes nesta Lei.

Art. 10. Revoga-se a Lei nº 682, de 11 de julho de 1995.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 7 de dezembro de 2020.

Vereador Silmar Cardoso dos Santos
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

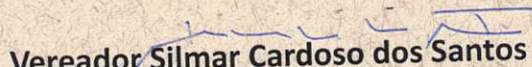
Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Justificativa

Faz-se necessária a apresentação de substitutivo para correção de redação e adequar o texto à técnica legislativa.

Pitanga, 7 de dezembro de 2020.


Vereador Silmar Cardoso dos Santos
Relator